



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### Contrato 23/2022 - SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, E A EMPRESA R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT/GO**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.729.630/0001-43, sediada à Rua da Pátria, nº 239, Qd 73, Lt 18, Santa Genoveva – Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal Sra. **RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 007.290.081-42, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo nº. **202217645001860**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 12 (doze) tablets, conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades desta Pasta, no apoio à realização do VI Concurso Literário de Redação Bariani Ortêncio, promovido pela Secretaria de Estado da Educação.

1.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2022-SECULT e Anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do processo administrativo nº 202217645001860.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 O objeto se dará conforme item 3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0005/2022 - SECULT, que faz parte integrante deste:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Tablet tela LCD, 10" polegadas ou superior, Sistema Operacional Android 10 ou superior, Memória Interna 64GB ou superior, Memória Ram 2GB ou superior, acesso à internet Wi-Fi, acesso à rede 4G, Resolução mínima da Câmera Frontal 2.0MP e da Câmera Traseira 5.0MP, preferencialmente, na cor preta.	12

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2 A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de representantes da Secretaria de Estado de Cultura- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 A Garantia Legal dos produtos se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.2 Se, durante a vigência da supracitada garantia legal, constatar-se que os produtos estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2022 -SECULT.

5.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba abaixo indicada, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00005, de 03/08/2022, no valor total de R\$ 12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura.

5.3 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 Os produtos descritos neste instrumento deverão ser entregues à Contratante, de forma integral, em condições de uso imediato, em até 07 (sete) dias úteis. O início do prazo será contado a partir da Emissão da Nota de Empenho.

6.2 O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade do fornecedor e deverão ser entregues à Comissão de Recebimento de Materiais da SECULT no seguinte endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Gerencia de Apoio Administrativo e Logístico, Setor Central - CEP 74003-010 - Goiânia/GO, no horário das 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

6.3 Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições no Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais.

6.4 O aceite ou aprovação dos materiais pelo Contratante não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas no contrato, verificadas posteriormente.

6.5 A entrega dos produtos deverá ser feita nos termos do art 15, § 8º, da Lei 8.666/93, devendo ser confiada a uma comissão de recebimento de, no mínimo, 3 (três) membros, designada por meio de portaria, emitida pelo titular da Pasta.

6.6 Os materiais deverão estar embalados individualmente. Não serão aceitos materiais semi-novos ou amassados ou contidos em embalagens rasgadas.

6.7 provisoriamente, acompanhados da devida Nota Fiscal, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato.

6.8 Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas destacadas no contrato, a Nota Fiscal será atestada pelos gestores responsáveis.

6.9. A contratante rejeitará os materiais entregues em desacordo com o disposto no contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia legal, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito .

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.3 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

7.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7.5 Zelar para que, durante a vigência contratual, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.6 Definir o endereço para a entrega dos produtos.

7.7 Atestar a Nota Fiscal, por servidor competente.

7.8 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato.

7.9 Designar Comissão de Recebimento de Materiais nos termos do art 15, §8, da Lei Federal 8.666/93.

7.10 Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, registrando todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.11 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do objeto, o responsável pela gestão do contrato se obriga a atender a legislação estadual, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, assim como os dados referentes ao contrato.

8.2 Os materiais/bens, deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente, em remessa única, podendo tal prazo ser prorrogado por liberalidade da Contratante ou motivo de força maior devidamente comprovada pela Contratada.

8.3 O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte.

8.4. A futura Contratada deverá oferecer garantia legal de, no mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação.

8.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

8.6 Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes no contrato, bem como da respectiva proposta.

8.7. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato sem a devida autorização da Contratante.

8.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos.

8.9. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Cultura ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

8.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

8.11 Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

10.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis ( prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

10.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.7 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores Alexandre Lopes Viana, ocupante do cargo de Assessor A8, CPF nº 838.477.821.34 como gestor, e Gabriel Augusto Borges Gonçalves, inscrito no CPF/MF nº 017.596.251-08, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como suplente, sendo estes designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pelo Secretário de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.

11.2 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:

11.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

11.4 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.5 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

11.6 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

11.7 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

11.8 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

11.9 Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

11.10 Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

11.11 A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento dos produtos/materiais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:

12.3 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

12.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura -SECULT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo

12.6 A multa a que se refere o item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.7 Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral - CADFOR.

12.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10 A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO ARBITRAL**

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO**

16.1 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

16.3 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, assinando eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**  
Secretário de Estado da Cultura - SECULT/GO

**RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA**  
Representante Legal da Empresa - R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI

#### **ANEXO VIII**

#### **COMPROMISSO ARBITRAL**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser

resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

**MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**

Secretário de Estado da Cultura - SECULT/GO

**RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA**

Representante Legal da Empresa - R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES**, **Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO**, **Secretário (a)**, em 05/08/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032381950** e o código CRC **789C11CE**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645001860



SEI 000032381950